

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 056/97

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 055/97, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D' Água, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 055/97, passa a ter a seguinte redação:

"As turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental da Escola Estadual Dinalva Maria de Souza, municipalizada, denominar-se-á Escola Municipal de Pingo D'Água".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Pingo D' Água, 19 de Novembro de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS